



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 171 — Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 36 081, que promulga a reforma de alguns serviços do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Fixa o índice de octano e o limite máximo de tetraetilo de chumbo das gasolinas distribuídas ao público no País — Mantém o preço actual por litro do referido produto.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 172 — Reorganiza a Junta Autónoma do Porto de Aveiro e fixa a área da sua jurisdição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 171

Considerando que dentro do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha convém ampliar aos cabos-de-mar e ao pessoal do troço do mar o regime disciplinar a que se encontram já sujeitos o Corpo da Polícia Marítima e o Corpo da Polícia e Fiscalização dos Estabelecimentos de Marinha;

Considerando que os auxiliares de farmácia de 2.ª classe do referido quadro exercem funções perfeitamente idênticas às dos segundos-auxiliares de farmácia do quadro dos Hospitais Cívicos de Lisboa e que, por isso, se afigura de justiça que os vencimentos de ambas as categorias sejam iguais;

Considerando também ser necessário alterar os mapas I, II e III anexos ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, em consequência de pequenos reajustamentos de pessoal com que, sem acréscimo de despesa, se melhoram as lotações de alguns serviços do Ministério;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, é substituído pelo seguinte:

Art. 4.º O pessoal civil do Ministério da Marinha fica sob a alçada do Regulamento de Disciplina Militar, na parte aplicável a civis, e responderá pe-

rante o Tribunal da Marinha pelas infracções praticadas no exercício das suas funções.

§ único. O Corpo da Polícia Marítima, o Corpo da Polícia e Fiscalização dos Estabelecimentos de Marinha, os cabos-de-mar e o pessoal do troço do mar ficam sujeitos ao Regulamento de Disciplina Militar, na parte aplicável a militares, e ao Regulamento de Continências e Honras Militares.

Art. 2.º No mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, é transferida do grupo Y para o grupo X a categoria de auxiliares de farmácia de 2.ª classe.

Art. 3.º É integrada no grupo S do mesmo mapa II a categoria de ajudante de economo, criada pela Portaria n.º 15 200, de 10 de Janeiro de 1955.

Art. 4.º No quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, grupo Q (mestrança e operários), são extintos três lugares de ajudantes de 3.ª classe e criados cinco lugares de ajudantes do sexo feminino.

Art. 5.º A primeira das notas do mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946 — notas já alteradas pelo Decreto-Lei n.º 37 187, de 24 de Novembro de 1948 —, é substituída pela seguinte:

As operárias de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e as ajudantes da Fábrica Nacional de Cordoaria vencerão, respectivamente, os salários diários de 15\$, 13\$50, 12\$50 e 10\$.

Art. 6.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano económico corrente pelas disponibilidades existentes no capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 1), da actual tabela orçamental do Ministério da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Despacho ministerial

Como consequência da profunda remodelação sofrida pela refinaria nacional, esta encontra-se hoje em con-